



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

[...]"

O caso em análise atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, visto que a pretendida contratação se destina ao suprimento de profissionais para que haja continuidade do serviço essencial.

A contratação pretendida com o incluso Projeto de Lei é para o cargo de Assistente Educacional, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação, profissional que trabalha diretamente com estudantes da educação especial, os quais demandam acompanhamento permanente de profissionais para as suas atividades diárias.

Desta forma, a contratação desses profissionais é extrema importância para o eficaz desempenho das atividades preventivas e de suporte no ambiente educacional.

Cumpramos registrar que estamos com concurso público aberto para diversos cargos do quadro geral da Prefeitura de Cariacica, o que inclui o cargo objeto do incluso Projeto de Lei, suprimindo assim a demanda de pessoal com servidores efetivos.

Contudo, até que o certame seja homologado, faz-se necessária a contratação temporária para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que a realização do processo seletivo simplificado é para cadastro de reserva, não haverá, neste momento, aumento de despesa, o que dispensa o envio do impacto orçamentário-financeiro. Contudo, caso haja a necessidade de contratação, esta somente será concretizada observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROC.ELETRÔNICO: 6111/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Autenticar documento em <https://www.marasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador **33003503900310034003A005000** Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 14 de fevereiro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 6111/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Autenticar documento em <http://33545867.marasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador **33003503900310034003A005000**. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6.639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de fevereiro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 6111/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <http://www.marasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador **330075103900310034003A005000**. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Assistente Educacional	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 1.785,00

PROC.ELETRÔNICO: 6111/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <http://www.marasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador **3000500300310034003A005000**. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Correio Eletrônico: atcs@cariacica.es.gov.br